



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 87/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - SERVIÇO SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL (RU)."

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 30 de novembro de 2023, lida na 29ª Sessão Ordinária realizada em 15/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

*S. Steins*





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS – SERVIÇO SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 043/2023, vejamos:

“Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a equiparação salarial do cargo de Analista de Gestão Programas Governamentais – Serviço Social e Assistente Social\*.

A alteração da Lei nº 1.188/2019, trata-se de uma equiparação salarial prevista no Estatuto dos Servidores de Fundão bem como na CF/88, equiparando o nível salarial do cargo de Analista de Gestão Programas Governamentais – Serviço Social ao cargo de Assistente Social, passando do nível 7 para o 8.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, o Município de Fundão estará garantindo à categoria equivalência e igualdade de remuneração do cargo de Assistente Social, os quais possuem atribuições que se assemelham, assim, respeitando o princípio da isonomia disposto § 1º do art. 65 da Lei N° 804/1993 (Estatuto do Servidor).

A revisão concedida está dentro das condições financeiras planejadas em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, a importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

*SRstems*





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei nº 101/2000, é o descrito abaixo:

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto a equiparação do nível salarial entre a remuneração auferida entre o cargo de Assistente Social e o de Analista de Gestão Programas Governamentais – Serviço Social.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 87/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

SRSteins





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 446/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 38/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS – SERVIÇO SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de dezembro de 2023.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA E RELATORA**

Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO**

